

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Bruno Veçozzi Regasson

**O HISTORIADOR DO IMPÉRIO E O ADVOGADO DA REPÚBLICA:  
OS LIBERALISMOS DE JOAQUIM NABUCO E RUI BARBOSA NA  
REPÚBLICA DA ESPADA**

Santa Maria, RS  
2018

**Bruno Veçozzi Regasson**

**O HISTORIADOR DO IMPÉRIO E O ADVOGADO DA REPÚBLICA:  
OS LIBERALISMOS DE JOAQUIM NABUCO E RUI BARBOSA  
NA REPÚBLICA DA ESPADA**

Artigo de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em - Ciências Sociais - Bacharelado, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Sociais**

**Aprovado em dezembro de 2018:**

---

**Reginaldo Teixeira Perez, Dr. (UFSM)**  
(Presidente/Orientador)

---

**Francis Moraes de Almeida (UFSM)**

---

**Eduardo Lopes Cabral Maia (UFSM)**

Santa Maria, RS  
2018

# O HISTORIADOR DO IMPÉRIO E O ADVOGADO DA REPÚBLICA: OS LIBERALISMOS DE JOAQUIM NABUCO E RUI BARBOSA NA REPÚBLICA DA ESPADA (1889 – 1894)

THE HISTORIAN OF THE EMPIRE AND THE LAWYER OF THE REPUBLIC:  
THE LIBERALISMS OF JOAQUIM NABUCO AND RUI BARBOSA  
IN THE “REPUBLIC OF THE SWORD” (1889 – 1894)

**Bruno Veçozzi Regasson<sup>1</sup>, Reginaldo Teixeira Perez<sup>2</sup>**

## RESUMO

Em contexto de contestação política e do advento inequívoco daquilo que comumente passou a se denominar *modernização* em terras brasileiras, duas surgem como figuras representativas da ideologia de transformação social normalmente denominada como liberalismo. Em uma análise mais próxima, percebe-se que, apesar das aproximações, Joaquim Nabuco e Rui Barbosa representam, no espaço delimitado da República da Espada (1889 - 1894), polos diferentes de propostas de futuro. Através de fontes secundárias, documentais e primárias, este estudo argumenta que o monarquismo nabuqueano é fruto de sua episteme sociologizante, bem como o republicanismo barbosiano é consequência lógica de sua preocupação com ênfase institucional e formal. Estas diferenças em estrutura de análise influenciaram ainda suas escolhas de atividades nos primeiros anos da República: historiador e advogado, respectivamente.

**Descritores:** liberalismo; pensamento político brasileiro; segundo reinado; proclamação da república; Joaquim Nabuco; Rui Barbosa; modernização.

## ABSTRACT

In the context of political contestation and the univocal advent of what has come to be usually called modernization in brazilian land, two are some of the figures that represent the ideology of social transformation commonly denominated as liberalism. In a closer analysis, it is perceivable that, though similar, Joaquim Nabuco and Rui Barbosa represent, in the delimited space of the “Republic of the Sword” (1889 - 1894), different poles of propositions for the future. Through secondary, primary and documental fonts this study argues that Nabuco’s monarchism is the result of his sociological episteme, as well as Barbosa’s republicanism is the logical consequence of his preoccupations with institutional and formal emphasis. These differences in structure of analysis also influenced in their activities choices in the first years of the Republic: historian and lawyer, respectively.

**Keywords:** liberalism; brazilian political thought; Dom Pedro II’s reign; brazilian proclamation of the republic; Joaquim Nabuco; Rui Barbosa; modernization.

---

<sup>1</sup> Bacharelado em Ciências Sociais, autor; Acadêmico do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais - UFSM.

<sup>2</sup> Cientista Político, orientador; Doutor em Ciência Política pela Universidade Cândido Mendes/Instituto Universitário de Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro (UCAM/IUPERJ); Professor do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFSM.

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo a construção de uma análise comparativa entre as ideias de dois grandes intelectuais brasileiros do Império inseridos no turbulento Brasil da Proclamação da República de 1889: Joaquim Nabuco (1849 – 1910) e Rui Barbosa (1849 – 1923). Mais especificamente, se propõe a reconstruir o debate, direto ou indireto, no qual estas duas figuras do liberalismo político do Segundo Reinado entraram a partir da nova realidade institucional brasileira, capitaneada pelas ditaduras militares de Deodoro da Fonseca (1889 – 1891) e Floriano Peixoto (1891 – 1894), a comumente chamada República da Espada.

Dentro deste instável contexto histórico, Nabuco e Barbosa têm o potencial de serem figuras chave para a compreensão da dinâmica da modernização brasileira. Suas posições históricas enquanto liberais ativos e proponentes no debate público os tornam figuras de análise para um quadro maior de reformulação ou até mesmo desintegração do luso-brasileirismo, de desafios da construção de um mito nacional, de integração territorial e centralização política, das independências latino-americanas e ainda de importação dos principais paradigmas então contemporâneos da política ocidental.

As coincidências da vida de Joaquim Nabuco e Rui Barbosa não são poucas. Nasceram no mesmo ano, 1849, em Recife, 19 de agosto e Salvador, 5 de novembro, respectivamente. Ambos herdeiros da aristocracia imperial: o primeiro, filho do Conselheiro Nabuco de Araújo, cresceu envolto de políticos e teve em seu pai o primeiro liberal de sua vida, herdando daí seu interesse pelos temas universais do seu século e de sua infância no engenho de sua madrinha, em Pernambuco, seu fervor pela pauta do abolicionismo. Nabuco chega a narrar que em casa “via muito a Tavares Bastos”, descia e subia “a rua do Ouvidor de braço com Teófilo Otoni” e conversava e ouvia Quintino Bocaiúva, “que me parecia o jovem Hércules da Imprensa” (NABUCO, 1949). Rui, enquanto isso, teve origens próximas de elites políticas do período através de seu parentesco com o barão de Mucurie de Luís Antônio Barbosa de Almeida, que foi presidente da província da Bahia de 64 a 65. Os dois viriam a se encontrar não muito depois, em 1866, quando foram colegas na faculdade de Direito de São Paulo. Se formaram intelectuais no mesmo contexto de

questionamento ao consenso saquarema brasileiro: a segunda reforma eleitoral inglesa e a consolidação da república francesa colocam em cheque definitivo a prática política da “Monarquia de Julho” típica do II Reinado (LYNCH, 2008), apontam para o esgotamento do modelo político, incendeiam o debate público nacional e favorecem a consolidação do bloco radical dentro do Partido Liberal - ao qual os dois se filiam.

Mesmo com vidas tão interligadas e com a união nas grandes campanhas do liberalismo doutrinário que incluíam “a eleição direta, a descentralização, a autonomia do Judiciário, a extinção do contencioso administrativo, a temporalidade do Senado [...] e, de forma mais vaga, a abolição da escravatura” (ibidem) os dois encontrariam, principalmente a partir de 1870, grandes discordâncias que culminariam em um forte desentendimento pessoal e em diagnósticos e alinhamentos políticos bastante diferentes - até mesmo antagônicos. É do interesse em entender este peculiar processo que surge esta pesquisa.

Parte-se, na presente investigação, das reflexões metodológicas acerca dos estudos no campo da história das ideias – em especial a perspectiva histórico-contextual e o contextualismo linguístico. Nessa seara, dois estudiosos são incontornáveis (e paradigmáticos para este trabalho), são eles: o britânico Quentin Skinner e o francês Pierre Rosanvallon.)

O pressuposto advogado pelo contextualismo linguístico skinneriano e que aqui se toma como básico é que nenhuma grande constelação de ideias pode ser entendida se ignorados os momentos históricos aos quais ela buscava dar resposta e sem a devida atenção aos formatos específicos em que estas são formuladas e debatidas. Esse contextualismo aqui defendido difere-se expressivamente daqueles de vertentes “sociologizantes” (marxistas e namieristas, por exemplo) voltados para associações e busca de determinações causais entre condições socioeconômicas e textos/ideias, retirando destes autonomia e eficácia, tornando-os epifenômenos. (SILVA, 2010) Aqui, entende-se que o significado de atos linguísticos é resgatado quando compreendidos seus usos em determinados jogos de linguagem, sendo este o contexto a ser reedificado pelo pesquisador: “a gama de comunicações que poderiam ter sido convencionalmente realizadas em uma determinada ocasião através de um pronunciamento específico”, de modo a “traçar as relações entre tal pronunciamento e seu contexto linguístico mais amplo como uma maneira de

decodificar as intenções de um determinado autor.” (SKINNER apud BARBOSA, 2017). É da boca do objeto que se retira seu significado e não se aceita posicionar em seu lugar afirmações sobre o que ele fez ou quis fazer, disse ou quis dizer, as quais ele próprio não aceitaria como descrições razoáveis do que de fato fez ou disse (JASMIN, 2005).

Este artigo, porém, compreende suas limitações frente a e do contextualismo skinneriano para sua análise. Urge por exemplo a consideração de que suas fontes bibliográficas são majoritariamente secundárias e, portanto, toma-se por empréstimo interpretações de segundos, o que já compromete o compromisso com o rigor da busca pelo significado exigido em Skinner. Busca-se contornar tal fato de dois modos: primeiramente, tendo as lições do britânico como uma bússola interpretativa, principalmente em sua reação às “mitologias” e à “história de ficções”, mas não postulando o repertório completo do método - inviável propor que este artigo encerra a reconstrução da gama completa de comunicações dos autores e, portanto, afirmar taxativamente suas intenções; posteriormente, buscando textos secundários já simpáticos a discussão skinneriana. Há ainda um outro aspecto relevante para uma melhor esquematização metodológica: este texto propõe-se, antes de mais nada, uma pesquisa comparativa.

Para comportar essa face central desses esforços, adiciona-se a esse corpo técnico elemento metodológico da história conceitual do político de Pierre Rosanvallon: a ideia de *nós históricos*. Compartilha-se nesta pesquisa com Rosanvallon seu objetivo central: fazer a história da maneira pela qual uma época, um país ou grupos sociais (aqui, dois atores-intelectuais participantes de dois grandes blocos políticos antagônicos no período) procuram construir as respostas aquilo que percebem mais ou menos confusamente como um problema. É ao redor de conceitos e grandes acontecimentos que se amarram e se comprovam a compreensibilidade das situações e o princípio de sua ativação (ROSANVALLON, 1995). Estes fatos históricos que agem com uma força centrípeta e conformam o debate em seus eixos são os fatores aglutinadores de nosso método comparativo; no nosso caso, a proclamação da república de 1889 e o governo Floriano Peixoto de 1891. Desse modo, evita-se a construção de categorias anacrônicas a serem buscadas nos autores em forma de aproximações e afastamentos, categorias essas que na maioria das vezes possuem mais importância ao pesquisador do que jamais

tiveram para os objetos. Entende-se que, agindo desse modo, comporta-se as reflexões de Joaquim Nabuco e Rui Barbosa em esquema de comparação, mas sem excluir as nuances e peculiaridades de suas próprias preocupações e vidas.

## **1 DISCUSSÕES PRELIMINARES**

Nossa pesquisa inicia-se com a Proclamação da República, mas não pode se furtar de alguns debates preliminares que a conformaram e sobre ela versaram indiretamente. Nestas, Nabuco e Rui estiveram envolvidos diretamente ainda consolidados enquanto *players* do Império e alinhados em programas monarquistas reformistas.

São três as grandes campanhas que, com o tempo, sedimentaram as diferenças de Nabuco e Barbosa: a reforma eleitoral, o abolicionismo e a campanha federalista.

O primeiro confronto se forma quando a luta dos liberais pela introdução da eleição direta, reivindicatória do fim de fraudes eleitorais e de maior dependência do governo em relação à Câmara dos Deputados, ganha corpo de apoio e, num elemento essencial, convence a lavoura em sua campanha. Esta esperava que a eliminação de autonomia do Estado seria capaz de travar o clamor abolicionista, junto do dispositivo que reduziria o eleitorado privando analfabetos do voto e excluindo os pobres restantes via elevação do censo pecuniário. Nabuco prontamente passou a denunciar a reforma “no sentido reacionário”, alcunhando a proposta de “Congresso agrícola” e “Parlamento aristocrático”. Barbosa, enquanto isso, se pôs favorável à mudança, alegando que “a redução do eleitorado seria compensada pela melhoria da qualidade do voto”, visto que qualquer democracia precisa se tornar racional, superar sua selvageria. De um lado, o Estado aparece como um projeto muito mais popular, no caminho clássico da agremiação dos mais diversos interesses. Do outro, a formação institucional se torna um papel mais apropriado para algum tipo de elite letrada e esclarecida. Mas esta elite, deve-se ressaltar, deveria ser construída: o próprio projeto possuía um dispositivo, excluído posteriormente nos trâmites legislativos, que propunha um imposto de 1% sob aluguel de casas de alto valor para a criação de um fundo de investimento em educação pública. O caráter elitista também aparece diluído quando se considera a

inclusão no sufrágio de libertos, estrangeiros naturalizados e não-católicos. (GONÇALVES, 2000)

Poucos anos depois, Nabuco mergulha definitivamente na grande obra de sua vida: a destruição da escravidão brasileira. Quando lançado *O Abolicionismo*, até hoje maior obra nacional sobre a questão, esta concepção de nação e Estado muito mais ampla do que a da elite brasileira é reafirmada: o fim da escravidão não se trata apenas de um importante passo histórico, mas de “um imperativo da construção nacional que, para constituir-se como tal, precisava incorporar os pobres e os escravos”. O faro sociológico da análise nabuqueana o levava a se aproximar cada vez mais da doutrina do novo liberalismo britânico de Thomas Hill Freen e William Gladstone, “vendo na intervenção do Estado no mundo da economia - a fim de reduzir as desigualdades e desconcentrar a propriedade - um requisito essencial para desenfeudar o povo do domínio oligárquico” (LYNCH, 2008, p. 117). Tratava-se, portanto, não só de proibir a escravidão, “a grande questão da democracia brasileira”, mas de “acabar com sua obra” através de uma reforma agrária, um sistema de previdência e um educacional, uma legislação trabalhista (PRADO, 1999, p. 259). Rui Barbosa, que também se manifestava contrário a sociedade escravagista em *Emancipação dos escravos*, o fazia essencialmente apontando o anacronismo da situação do ponto de vista do progresso histórico humano e da nação e amarrando cuidadosamente argumentos jurídicos, políticos e econômicos favoráveis ao trabalho livre - uma agenda de reformas políticas, não sociais. O antes de mais nada espírito jurídico do baiano “nunca aceitou a ideia de que a autonomia do Estado imperial fosse antes efeito do que causa das dificuldades do sistema representativo no Brasil”, muito menos “a tese de que as intervenções do poder Moderador eram necessárias para evitar o domínio oligárquico de um partido único” (LYNCH, 2008, p. 119). Aqui, a tese é radicalmente legalista e formalista: “como ‘o caráter geral das grandes nações senhoras de si mesmas’ era fornecido por seu ‘espírito jurídico’, o relativismo cultural e a intuição sociológica desempenhavam um papel de pouca ou nenhuma relevância.” (ibidem, p. 120) Se em 1884 Rui, então Presidente da Câmara sob o gabinete Manuel Dantas (seu protetor político), propunha um projeto de abolição imediata de todos os escravos com mais de 60 anos e a comprovação de que os escravos não haviam entrado no país após 1831 (ano da Lei Feijó, que aboliu o tráfico negreiro no país), tal ambição parecia para os

abolicionistas fortes como Nabuco uma timidez “de fazer rir” (GONÇALVES, 2000), o que pode servir de símbolo das impressões gerais que este fazia do abolicionismo de Rui.

A campanha federalista dos reformistas liberais passaria por um processo muito parecido com a das eleições diretas, recebendo a adesão maciça da aristocracia rural cada vez mais insatisfeita com o 13 de maio sem indenizações. Barbosa, é claro, apoiou intensamente aquela que era tida como uma pauta tipicamente liberal desde sempre, radicalizando seu posicionamento na medida em que virava minoria em seu próprio partido. Já o ideário nabuqueano mantinha simpatia pelo projeto por razões completamente diferentes: via na autonomização das províncias um modo de acalmar os ânimos dos republicanos, agora, pós Lei Áurea, completamente convencido do papel da Coroa “num sistema representativo bloqueado pelo exclusivismo da grande propriedade rural” (ibidem, p. 119).

Estes posicionamentos listados até agora não existem, evidentemente, num vácuo e apontam para diferentes caminhos muito por nascerem de diferentes perspectivas e paradigmas.

Dois são os conceitos-chave de análise de Joaquim Nabuco sistematizados em seus textos: o de idealismo prático e o de República. A exemplo dos franceses Madame de Stäel e Benjamin Constant, Nabuco propõe a leitura do movimento liberal como um orientado por padrões ideais, estéticos e valorativos, mas chamando-os ao chão através de uma necessária agudez sociológica de análise da realidade empírica. Deste modo

[O idealismo prático] se distanciava tanto do idealismo puro, que levava ao radicalismo teórico e afastava o ator do objetivo, quanto do pragmatismo, em que o ator agia em função de puros interesses práticos na busca pelo poder. A fundamental qualidade do político era ‘adaptar os meios aos fins e não deixar periclitarem o interesse social maior por causa de uma doutrina ou de uma aspiração’ (LYNCH, 2012, p. 287).

O papel do liberal aqui aparece como o papel do que posteriormente poderia se encaixar em uma linhagem de conservadores no sentido clássico: o de “encaminhar a democratização” e outros processos históricos irrefreáveis (desaristocratização das sociedades e sufrágio universal) “sem prejuízo da qualidade

da vida pública, ou seja, dos valores cívicos e liberais da aristocracia declinante. ”  
(Ibidem, p. 288)

O outro ponto sensível é a complexa articulação nabuqueana de quatro conceitos possíveis para a ideia de República: a república como substância, como uma virtude cívica de costumes voltados para o bem comum e para o culto da lei; a república como forma de governo, que poderia ou não conter a substância; a república de feições francesas e tocquevillianas enquanto sociedade democrática e igualitária; e a república como um ideal moderno, de conteúdo valorativo positivo, que teria em seu conjunto a substância, a democracia igualitária e o governo constitucional e representativa - o Estado de direito liberal.

O Rui Barbosa destas décadas que analisamos representa uma via consideravelmente diferente de análise e bastante mais próxima da ortodoxia liberal, legalista, das formas e de tendências claramente mais anglo-saxônicas.

Para compreender sua forma de análise e suas críticas a situação brasileira, Barbosa recorria, muito mais que Nabuco, ao “repertório doutrinário do liberalismo clássico”, na tradição de denunciar as “tendências despóticas consideradas intrínsecas ao poder político” de pensadores como James Madison e Alexander Hamilton em contraposição a Jean Bodin e Jean-Jacques Rousseau. “Em tal abordagem, a própria distinção entre bons e maus regimes, entre liberdade e despotismo, resultava menos da origem do poder em si (se monárquica ou popular) que do modo pelo qual ele era exercido.” (CINTRA, 2016, p. 204)

Há em Rui um entendimento que indica estreita conexão da moral com o direito, sendo estes por sua vez fundamentos estruturais da política - esta política que é normativa, um imperativo de justiça. A boca da lei deve ser a boca da justiça; o mundo das formas opera na solidificação da norma, na moralização do mundo. A base do formalismo barbosiano está aí: o direito é mais do que o texto, é uma “ciência da moral”. (LYNCH, 2006)

Da compreensão deste arcabouço teórico, dá se luz e torna-se mais compreensível o reiteradamente acusado caráter elitista de muitas das ações de Barbosa em sua atuação política - luz inclusive a sua participação no assumido governo ditatorial de Deodoro da Fonseca.

## 2 A PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

O cenário descrito até agora deixa clara uma tendência: os últimos anos do Império significaram, ao mesmo tempo, uma adesão cada vez maior à monarquia para Nabuco e um afastamento cada vez mais radical desta para Rui.

Para o faro sociológico e o idealismo prático de Nabuco, as instituições não existiam em um vácuo e a realidade brasileira possuía suas características específicas fundamentais à consideração histórica. Em um país com uma sociedade civil fraca, desestruturada, profundamente marcada pelas cicatrizes da escravidão, acreditar em um modelo de desenvolvimento *bottom-up* como o ideal norte-americano era impossível. Esta tese é evidentemente uma continuidade dos anos de fervor abolicionista de Nabuco - tão concentrados na década de 1880 e expressos na publicação *O Abolicionismo* (1883), onde a escravidão aparece como o elemento “que formou o Brasil como nação, a instituição que ilumina nosso passado mais poderosamente que qualquer outra” e que definiu “entre nós a economia, a organização social e a estrutura de classes, o Estado e o poder político, a própria cultura” (SILVA, 2003, p. 12); que fomentou o modelo de agricultura colonial, os oligopólios, a desintegração social, o acirramento de classes e atrasou a urbanização, a industrialização, a qualificação de mão-de-obra.<sup>3</sup> Aqui ela reaparece na denúncia de que este passado não nos permitiu a construção do mecanismo interna-corpus à sociedade que impedisse a expansão indefinida do poder, do que resultam duas questões: primeiramente, o figurino liberal americanista não nos caberia. O primeiro tom de confronto residiria justamente aí: o transplante destas instituições exóticas resultaria em caudilhismo, separatismo, guerra civil, em América Espanhola, não em Estados Unidos.<sup>4</sup> O segundo ponto é que a qualidade das elites

---

<sup>3</sup> “Porque a escravidão, assim como arruína economicamente o país, impossibilita o seu progresso material, corrompe-lhe o caráter, desmoraliza-lhe os elementos constitutivos, tira-lhe a energia e a resolução, rebaixa a política; habitua-o ao servilismo, impede a imigração, desonra o trabalho manual, retarda a aparição das indústrias, promove a bancarrota, desvia os capitães do seu curso natural, afasta as máquinas, excita o ódio entre classes, produz uma aparência ilusória de ordem, bem-estar e riqueza, a qual encobre os abismos de anarquia moral, de miséria e destituição, que do Norte ao Sul margeiam todo o nosso futuro” (NABUCO, 2003, p. 110).

<sup>4</sup> Já evidente nos seus pronunciamentos parlamentares ainda no Império, a crítica ganharia alvo concreto na Constituinte: “A crítica contra a tabula rasa efetuada pela Constituinte visava seu antigo colega e agora adversário, Rui Barbosa, que, segundo Nabuco, ‘não era um organizador, um criador de instituições, mas um copista de gênio [...] cujo fundo indestrutível, fixo, era parlamentar, anglo-saxônico, monárquico, prestou-se a dar à República Federativa uma constituição Americana, que lhe teria dado qualquer outra que ela quisesse. Era uma questão de estante, nada mais’; e condenava o

que tocassem o poder público se tratava de elemento central da preocupação intelectual. (LYNCH, 2012)

Assim, a Proclamação da República, que surpreende Nabuco no auge de sua carreira política e do seu compromisso filosófico com a emancipação incondicional dos escravos, não é vista apenas como uma mudança nas formas e regras legais; é vista, antes de tudo, como uma ruptura realizada pela união de alguns grupos sociais contra a aristocracia e a Coroa. Tomemos por exemplo de análise as três cartas que Nabuco redigiria logo após o golpe militar de 15 de novembro de 1889 e publicaria em jornais brasileiros: *Respostas às mensagens do Recife e de Nazaré*, em março de 1890; *Porque continuo a ser monarquista*, em setembro de 1890; *Agradecimento aos pernambucanos*, em janeiro de 1891.

*Respostas* foi escrita direcionada aos eleitores dos distritos de Pernambuco, Recife e Nazaré após os seus apelos para que se candidatasse às eleições para a Constituinte republicana. *Porque continuo a ser monarquista* é o primeiro tratado sistematizado do autor que versa sobre suas razões de contínua adesão ao projeto monarquista em oposição à República. *Agradecimento* seria ainda outra resposta aos pernambucanos que votariam em Nabuco na constituinte mesmo sem este oficializar uma candidatura.

Os três documentos reiteram pontos centrais da crítica nabuqueana ao regime e explicitam a sua preocupação com os setores que movimentaram o republicanismo e ocupavam então seus cargos dirigentes, além de deixarem claro que, em sua visão, manter-se monarquista significava manter-se coerente à sua luta histórica pela abolição. Nabuco aponta para fases de seu pensamento monárquico: seu afastamento do movimento republicano (que havia lançado seu primeiro manifesto já em 1870) vinha de longa data, desde sua “abstenção sistemática [...] que se desinteressou da abolição declarando-a um problema exclusivamente monárquico” (NABUCO, 1890, p. 5), mas a partir de 13 de maio esta tensão tomaria novas e mais incisivas formas. Por um lado, “a atitude da monarquia nesse dia criou entre ela e a parte do abolicionismo a que eu pertencia um foco de solidariedade” (ibidem) e, por outro, “o primeiro grande contingente” que os republicanos recebiam definitivamente então - o dos descontentes com a Abolição - “fê-los perder de vista o

---

procedimento adotado por Rui Barbosa: ‘organizar a forma republicana entre nós é adaptar instituições ao gênio do país, o que importa desfazer tudo o que está feito, refazer tudo o que está desfeito’ (LYNCH, 2008, p. 122).

povo” (NABUCO, 1891, p. 6). A aristocracia de sociabilidade cosmopolita é o grupo ressaltado nos escritos como o defensor do verdadeiro espírito liberal em terras tupiniquins, a Coroa como a maior responsável pela Abolição, os republicanos como aqueles que aceitaram se associar com a sociedade escravocrata desfalcada. É o ressentimento destas elites, para Nabuco, o verdadeiro motor humano e material para o estabelecimento das condições do golpe de 1889

Eu não me limitava a ser monarquista, por preferir conservar a nossa tradição monárquica a tentar com a unidade nacional uma experiência sociológica. [...] eu era monarquista porque a lógica me dizia que não se devia absolutamente aproveitar para nenhuma fundação nacional o ressentimento do escravismo (Ibidem, p. 4).

Porém, a “República de 13 de maio”, como seria comumente chamada pelo recifense, não se nutria apenas por esse sentimento: “o segundo contingente, o do exército, que a tornou vencedora sem combate, fê-la perder de vista a própria república” (ibidem, p. 6) O militarismo positivista das nossas academias militares entregue a si mesmo, como, difícil argumentar o contrário, se caracterizava a ditadura militar que efetivamente governou o país em sua primeira meia década de República, produziria “reis com título de presidentes”, “reis da espada”. Sem um poder moderador regendo as instituições, os militares agem arbitrariamente, o país cede a barbárie, se entrega a perseguição política, censura, encarceramentos sem processo, deportações e banimentos, eleições em estado de sítio. Atento aos processos internacionais de revoluções (“pseudo”, como provocaria) republicanas da América Latina, Nabuco era taxativo: a monarquia parlamentar no Brasil só podia ter por sucessora revolucionária a ditadura militar, “quando a legítima sucessora evolutiva era a democracia civil” (ibidem, p. 4). “Em sua compreensão, esta ‘anarquia espontânea’ não era característica somente do período de exceção que viviam. Era traço crônico dos regimes republicanos na América do Sul. Nestes regimes, os partidos só abandonavam o poder pela guerra civil” (SALLES, 2009, p. 72).

Um leitor e entusiasta de Burke, para o brasileiro o espírito de reforma conservador era o verdadeiro espírito republicano (NABUCO, 1949, p. 39) e a revolução nunca passava de uma substituição de “oligarquias para pior, na medida em que o pessoal mais tradicional, ilustrado e independente era substituído por

outro, arrivista e dependente do ditador e, portanto, predisposto a cancelar toda e qualquer violência para segurar-se no poder” (LYNCH, 2012, p. 292). Certamente não seria a tirania o espaço de aclimatação da ética democrática; certamente não seria o militarismo o construtor do terreno para a república. A questão que se colocava, portanto, não era nem mesmo “Monarquia versus República”, mas liberalismo aristocrático versus caudilhismo autoritário.

Em sentido bastante diverso caminhava o raciocínio de Rui Barbosa.

O conjunto de campanhas nas quais Rui empenhou-se incisivamente nos anos 1870 e 1880 foi o caminho que firmou sua insatisfação com o momento político do país frente, majoritariamente, às firmes resistências construídas ao forte conteúdo reformista de seu monarquismo. Estas décadas foram marcadas por uma “escalada doutrinária e idealista que atingiu seu ápice durante o Governo Provisório da República” (LYNCH, 2006, p. 1) e foram discutidas na seção anterior deste artigo - sua vitória na reforma eleitoral de 1878 e na reforma social da abolição da escravidão, mas também sua derrota na campanha federalista - derrota não só contra o governo, mas contra seu próprio partido representado pelo Gabinete Ouro Preto. Todos esses seus momentos são perpassados pela principiologia liberal: a crítica ao Império como crítica do direito internacional comparado (do “atraso civilizatório”) contra a suposta autonomia excessiva do Estado imperial (causa, não efeito dos problemas nacionais) e contra o poder ilegítimo pessoal do poder moderador. Rui ainda esteve presente intensamente nas ditas três questões desestabilizadoras da monarquia: a religiosa, através das suas campanhas anticlericais e secularizantes (do voto, dos cemitérios e das escolas), a servil e a militar através principalmente de sua defesa pública de Custódio de Melo, Benjamin Constant e Deodoro da Fonseca.<sup>5</sup> O republicanismo de Rui, portanto, foi sua resposta a reatividade da Coroa e da aristocracia frente ao seu liberalismo dogmático

[...] até poucos meses antes de se juntar à conspiração republicana, Rui tentou conquistar de novo um lugar no Parlamento Imperial. Queria obter seus projetos para o país dentro da Monarquia. Foi o ambiente refratário que o fez ir radicalizando seu discurso, a ponto de, depois de uma derrota eleitoral de 1889, acabar aceitando a proposta de ser um dos braços civis do golpe militar que derrubou a Monarquia brasileira” (GONÇALVES, 2000, p. 48).

---

<sup>5</sup> Rui Barbosa participou da escrita de um manifesto em favor dos militares, que haviam recebido notas de repreensão da Coroa por suas manifestações públicas e políticas sem a anuência do Ministério do Exército.

As críticas ao modelo da Monarquia de Julho (de contornos bonapartistas e franceses) em prol de uma Monarquia parlamentarista transformar-se-iam naquilo que, para Rui, parecia sua única continuidade palpável: o republicanismo norte-americano.

O momento de ruptura mais dramático pode ser elencado no rompimento de Rui com seu próprio partido, então líder do Congresso de 1889 na figura de Ouro Preto. Quando alçados ao poder, foi o baiano que recebeu o convite para assumir o papel de Ministro do Império, convite que recebeu uma resposta provocativa: aceitaria com a condição de que a prioridade dos liberais no poder seria realizar no Brasil a federação “à americana”, tendo por modelo os Estados Unidos e, portanto, de contornos bastante radicais frente o debate público da época. Para ele, não havia questionamento da centralidade e urgência da questão; a dúvida era outra: e se a monarquia não quisesse? Em abril de 1888, já havia dado sua resposta: “se a monarquia não quiser, queremos contra ela”; “a coroa é um meio, um acessório, uma fórmula auxiliar da liberdade e da soberania nacional. Quando o veículo se transforma em obstáculo, o mesmo princípio que o legitimava, se inverte contra ele e o destrói” (BARBOSA apud CARNEIRO, 1954, p. 41). Aqui, o argumento se fecha na ideia de que preferências abstratas em matéria de formas de governo não poderiam entrar no caminho da liberdade: se a Monarquia havia dado sua contribuição à Nação e garantira vasto conjunto de liberdades civis, ela agora entrava no seu caminho ao resistir a federalização e parlamentarização da sociedade. Sua insatisfação cresceria quando o próprio Gabinete Ouro Preto resistiu à sua condicionante: as reformas propostas pelo correligionário lhe pareciam muito tímidas, aquém das exigências históricas. Se cristalizava em Rui a desconfiança de que colocar o Partido Liberal no poder havia sido um movimento da Coroa para acalmar os ânimos dos liberais e encaminhar a consolidação do reinado de Dona Isabel - um que Rui via com perspectivas muito negativas: com tendências personalistas, socialmente interventoras e ultramontanas. Neste processo, Rui estava sendo cooptado para aceitar a transição - “a ele, Rui Barbosa, um liberal puro” (LYNCH, 2006, p. 14). O rompimento com sua agremiação seria simbólico de sua radicalização solitária manifesta em suas denúncias recorrentes no jornal em que era editor-chefe, o Diário de Notícias. Lá, outra versão estava sendo contada sobre as origens do movimento republicano: “ele não seria fruto do ódio negreiro,

pois a sua verdadeira causa se encontrava nos abusos da monarquia e no descontentamento com a centralização administrativa” (MACHADO, 2009, p. 13). Outro diagnóstico também germinava: “o Império brasileiro esgotara a sua capacidade de conduzir o país no caminho da modernização democrática” (LYNCH, 2006, p. 14). Assim, o reformista radical transforma-se em um revolucionário.<sup>6</sup>

Quatro dias antes de 15 de novembro de 1889, quando procurado por Benjamin Constant, Rui aceita tornar-se parte do futuro governo. A sua defesa pública era a da transição de “um regime constitucional para outro igualmente constitucional: da Monarquia à inglesa para a República americana, de instituições já liberais para outras mais adiantadas em liberdade” (ibidem). Suas preocupações ainda se voltam para a necessidade de disputar a nova realidade já praticamente consumada contra os militares positivistas e os jacobinos autoritários. Sua participação, portanto, era um modo de diminuir os males possíveis da transição.<sup>7</sup>

Seu liberalismo fortemente formalista, aliado à simpatia dos militares tarimbeiros<sup>8</sup> e das elites agrárias (em especial as burguesias cafeeiras paulista e mineira), o tornariam um dos principais nomes da arquitetura institucional dos primeiros anos da República através de seus postos como ministro da Fazenda (1889 - 1891) e como vice-chefe do Governo Provisório (1889 - 1890) - único período da vida em que ocupou cargos no Executivo. Participou ativamente dos primeiros decretos do novo regime, onde competiu contra as teses conservadoras de Campos Sales e as jacobinas de Floriano Peixoto, ganhando espaços significativos em suas campanhas de secularização e federalização. Apesar de sua antipatia pelas teses autoritárias, não deixou de aderir ao instrumentalismo da autoridade e de reconhecer o caráter ditatorial do governo provisório como uma “invejável situação de um governo revolucionário, sem freios parlamentares e sem limitação de poderes” que “deveria servir ao estabelecimento de uma verdadeira democracia liberal no país, sem ter que ceder aos que se opunham a esse modelo” (GONÇALVES, 2000). Como primeiro ministro da Fazenda de nossa história,

---

<sup>6</sup> “Revivia o lema de 1869, que ‘os mais moderados chefes liberais’, como o próprio Senador Nabuco [avô de nosso objeto de estudo] haviam adotado: reforma ou revolução!” (CARNEIRO, 1954, p. 41).

<sup>7</sup> “Não conspirai para a República. Tive a sua revelação nas vésperas, quando ela estava feita. O mal da sua origem militar podia ser consideravelmente modificado pelo espírito civil de seu primeiro governo. Eis porque aceitei, com muita resistência, à parte, que nele me coube” (BARBOSA, 1966, p.170).

<sup>8</sup> Aqueles sem formação nas academias militares e tendencialmente menos próximos aos círculos positivistas do Exército.

afastou-se significativamente do projeto ortodoxo ao agir enfaticamente em defesa da industrialização (para ele, “construção nacional”) através de políticas de emissão de moeda sobre o lastro disponível, emissão de apólices da dívida pública, isenções fiscais a setores, protecionismo alfandegário e abolição de isenção de impostos das fazendas. Caminhou também na direção da racionalização administrativa, criando o Tribunal de Contas, o montepio dos funcionários públicos e um sistema de estatísticas. Curioso notar que o então ortodoxo na formatação político-institucional pode ser hoje lido como um dos primeiros nomes da heterodoxia desenvolvimentista na economia (SALOMÃO & FONSECA, 2013). Tais medidas, frequentemente relacionadas ao período do “encilhamento”, não foram impostas pacificamente e sofreram fortes críticas de Benjamin Constant, Aristides Lobo, Demétrio Ribeiro e Campos Sales. Em frente ao *modus operandi* clientelista que imperava no cenário político e econômico brasileiro, Rui Ministro da Fazenda mantinha um posicionamento de desgosto e resistência<sup>9</sup> - seu objetivo era fundar instituições modernas fundamentadas na impessoalidade e na burocracia, no corpo frio da lei e do mérito, apesar de ter cedido à razão clientelista diversas vezes. (CARVALHO, 2000)

As acirradas disputas internas e externas entre setores arrivistas do republicanismo e decadentes do monarquismo se manifestariam de forma bastante expressiva no subsequente processo constituinte, do qual Rui Barbosa participou com entusiasmo. São polêmicos os debates sobre sua real responsabilidade pelo texto legal<sup>10</sup>, mas indubitável sua efetiva e intensa colaboração (é certo que o projeto do governo, escrito a dez mãos - Américo Brasilense de Almeida Melo, Antônio Luís Werneck, Francisco Rangel Pestana, Jose Antônio Magalhães Castro, Saldanho Marinho - foi revisado pelo ministério de Deodoro, reunido na casa de Rui entre 10 e 22 de junho). Aqui concentraram-se seus esforços intelectuais em pensamento institucional: a partir das teses de autodeterminação da sociedade civil e descentralização política, filhas dos dogmas da liberdade individual e da capacidade

---

<sup>9</sup> “O Rui estadista, leitor voraz de teóricos estrangeiros, crente do liberalismo, do Estado de direito, da igualdade perante a lei, o Rui, enfim, da grande política, tinha que enfrentar a pequena política dos empenhos, do filhotismo, do patronato. Queria ser um estadista segundo o modelo idealizado de um político inglês. Mas era chamado à terra a terra do ‘primo e amigo’” (CARVALHO, 2000)

<sup>10</sup> “Ele mesmo declarou-se, por vezes, autor da aludida Constituição. Desde 1892, isto é, menos de um ano após a promulgação dessa lei, ele se disse seu ‘autor’ e, noutras palavras, reiterou a mesma declaração em 1903, em 1918, em 1920” (CARNEIRO, 1954).

das federações<sup>11</sup>, e da visão da política como um imperativo normativo de justiça, postulou a primazia e a independência do poder judiciário pelo equilíbrio do sistema político, a reificação da autoridade constitucional, a extinção da justiça administrativa, eleições diretas, entes federativos fortes, os dispositivos do *impeachment* e do *habeas corpus*, as restrições ao estado de sítio, enfim, o código de vestimenta americanófilo quase completo (GUILHERME; SANTOS, 2017). Não é difícil entender por que foi sua a sugestão de novo nome para o país, Estados Unidos do Brasil. Os esforços de Rui voltavam-se ainda para “salvaguardar a fortaleza da União e a autoridade do Presidente” sob o controle do Legislativo e do Judiciário, organizar o poder judiciário em si e a federação, afastar experimentalismos, exageros e “novidades esdrúxulas” do texto da Comissão de Saldanha Marinho e da Assembleia Constituinte (CARNEIRO, 1954). O que se torna evidente nas discussões em que se empenhou no processo é seu desejo de realizar uma “cirurgia” na transposição de instituições norte-americanas para o Brasil - sem hibridismos e grandes invenções. A boa Constituição “não era a que exprimia o estado sociocultural do povo, mas a que servia de bitola ou corretor ortopédico para aprumar o crescimento irregular do organismo social”, afinal, os valores morais da justiça, na fraseologia liberal, são universais e eternos (LYNCH, 2007, p. 18).

O empenho de Rui Barbosa na construção da Constituição de 1891 não se encerra, porém, com a finalização textual da carta constitucional. Ainda antes de sua promulgação, Rui já veria terminado seu período de bonança política rachando com Deodoro da Fonseca após uma disputa sobre esse próprio processo: Deodoro vence e institui na Constituição artigo que permitia ao presidente da República dissolver o Congresso. Em um curto espaço de tempo, a Constituição é aprovada, as eleições indiretas elegem Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto e o presidente não tarda a fazer uso de sua prerrogativa conquistada e dissolver a Câmara em novembro, sofrendo represálias fortes que o levariam à renúncia e colocariam Floriano na presidência. Joaquim Nabuco, enquanto isso, estava em um auto-exílio em Londres, em um período de afastamento da vida política - mas certamente não da vida intelectual.

---

<sup>11</sup> Rui Barbosa era leitor assíduo, por exemplo, do liberalismo democrático de John Stuart Mill e dos artigos federalistas de James Madison, Thomas Jefferson, Alexander Hamilton, John Jay. (LYNCH, 2006)

### 3 FLORIANO PEIXOTO

Se 1891 marca também para Rui um breve *intermezzo* de afastamento da vida pública, seu retorno não é nada tímido. É com vigor que começa sua campanha contra Floriano Peixoto - com vigor e fundamentação legalista, marca a partir de então contínua de suas intervenções públicas e argumentações, sempre amparadas pela interpretação do corpo legal e voltadas majoritariamente para o Judiciário na busca de edificar sua autoridade. Sua atividade militante de oposição a Floriano Peixoto deixaria clara sua cada vez maior adesão à roupagem doutrinária do liberalismo anglo-saxão: o direito como imperativo de justiça era a grande bússola programática de Rui.

Com fulcro no artigo 42 da Constituição<sup>12</sup>, era indefensável a permanência de Floriano no cargo - e lá foi Rui revoltar-se contra a transigência em cartas publicadas na imprensa. Em 1892, renuncia seu cargo no Senado como forma de protesto. Quando outros protestos neste sentido levaram o governo a decretar o estado de sítio no Distrito Federal e o desterro de militares revoltosos, não foi necessária uma semana para que o Supremo Tribunal Federal recebesse o primeiro<sup>13</sup> de uma série de pedidos de *habeas corpus* impetrados por Rui contra decisões de Floriano. Os votos (vencedores) pelo indeferimento tornaram-se matéria de discussão doutrinária no jornal *O País*, posteriormente publicada em forma de livro (*O estado de sítio*); concomitante a esta campanha, ações cíveis em defesa de vários servidores públicos, civis e militares, demitidos sem processo por Floriano, eram propostas por Rui (que também se tornariam livro: *Os atos inconstitucionais do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal*). A Revolta Federalista e a Revolta da Armada ganhariam em 1893 no (já novamente) antirrevolucionário um aliado: era a continuidade de sua luta pela hegemonia na interpretação dos institutos do estado de sítio e do *habeas corpus*, era a movimentação do “sistema de freios e contrapesos entre os poderes funcionando na prática para conter o despotismo. Rui usava de todos os recursos legais disponíveis para conter os atos tirânicos de Floriano [...]” (GONÇALVES, 2000, p. 85)

<sup>12</sup> Art 42 - Se no caso de vaga, por qualquer causa, da Presidência ou Vice-Presidência, não houverem ainda decorrido dois anos do período presidencial, proceder-se-á a nova eleição.

<sup>13</sup> O primeiro julgamento foi acompanhado pela elite nacional como um momento histórico. “Para ele [Rui], aquele momento significava um verdadeiro julgamento do próprio Supremo Tribunal Federal, que se ia pôr a prova como guardião e intérprete da Constituição” (GONÇALVES, 2000).

Em *O estado de sítio* diria que os povos haveriam de ser governados “pela força ou pelo direito” (BARBOSA, 1892). A hermenêutica constitucional é clara: o bastião dos direitos individuais é a Constituição e sua salvaguarda são as instâncias máximas do poder Judiciário. Trata-se da manifestação típica do liberalismo anglo-saxão clássico que arquiteta o Estado moderno tendo como ponto de partida o indivíduo e as dinâmicas público-privado

Centenas de aprovações parlamentares, imperiosas, cominativas, unânimes não anulariam nunca o mínimo dos direitos individuais, ferido por uma inconstitucionalidade. Uma sentença da autoridade judiciária, para a qual é iniludível o apelo, pode mais, neste sistema de governo, do que todas as alianças entre a administração e a legislatura. (BARBOSA, 1896, p. 341)

Desta interpretação, são duas as doutrinas consequentes: a lei era a salvaguarda das instituições, das liberdades individuais, da República; deveriam o Executivo e o Legislativo subordinarem-se à autoridade legítima do Judiciário, guardião da carta constitucional. Daí não é difícil entender seu entusiasmo pelo estabelecimento de uma doutrina sobre o *habeas corpus*: processo pelo qual o direito protege o indivíduo do arbítrio da política injusta.<sup>14</sup>

Nesse período circunscrito de sua vida, Rui Barbosa não significou apenas uma novidade em conteúdo, mas também em práxis política. Ao defender suas teses em tal *modus operandi*, Rui pôs em movimento as instituições republicanas recém arquitetadas e buscou materializar as regras contidas no corpo legal, agiu para consolidar um mundo de novidades ideológicas e operacionais estranhas ao *status quo* nacional e tornou-se, para todos os efeitos, uma espécie de advogado da República.<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup> A interpretação barbosiana dos institutos do estado de sítio e do *habeas corpus* era amplamente liberal. “Rui alegou que os governistas confundiam o estado de sítio com o de guerra; que o governo não podia ao mesmo tempo desterrar os suspeitos e mantê-los presos; que os efeitos do sítio em relação às pessoas que haviam sido objeto das medidas de segurança cessavam junto com o próprio sítio, não podendo o governo mantê-las presas e desterradas indefinidamente; que o Judiciário nunca ficava impedido de conceder *habeas corpus*, nem antes nem depois do sítio, desde que o governo extrapolasse os limites fixados para a aplicação das medidas de exceção; que as imunidades parlamentares não se suspendiam com o sítio – do contrário, o presidente poderia moldar conforme sua conveniência a maioria do Congresso, que era juiz da oportunidade e conveniência do sítio; que a finalidade do sítio era somente repressiva e não preventiva; que o sítio suspendia apenas algumas das garantias constitucionais – e não todas, como queriam os florianistas; e que o *habeas corpus* era o único remédio capaz de impedir a degeneração do sítio pela razão de Estado. (LYNCH, 2012, p. 159)

<sup>15</sup> “É uma grande lição, não só das características do novo regime, como de civismo e daquele dever de “resistência judiciária”, a que os americanos, merecidamente, consagram o maior apreço. É a primeira grande lição jurídica e judiciária, de Rui Barbosa, iniciando o seu magistério cívico, de feição até então inteiramente desconhecida entre nós” (CARNEIRO, 1954, p. 176).

O advogado foi acusado por Floriano Peixoto de ser um dos líderes da Revolta da Armada e teve que exilar-se do país ainda em 1893 - fugiu para o Chile, depois para Buenos Aires (curiosamente disfarçado de explorador inglês), Lisboa e, finalmente, Londres. De lá, escreveria alguns dos seus mais celebrados textos, as *Cartas de Inglaterra*. Ainda no exílio, continuaria a advogar pelos revoltosos derrotados em 1894, criticando fortemente Portugal por não ceder a estes asilo político. Da Inglaterra, veria acender o civilismo de Prudente de Moraes através da primeira eleição direta para presidente do país e o final da ditadura de Floriano - veria também seu nome constar como quarto colocado em uma corrida presidencial à qual sequer concorreu oficialmente -, mas só alguns meses depois, com a morte do ex-ditador, deixaria de temer a possibilidade de um novo golpe e voltaria ao Brasil, em junho de 1895.

Com a Proclamação da República, Nabuco retirou-se para a vida privada. Fechou-se “em uma espécie de arquivo, a recolher em livros, em documentos, em retratos, em tradições quase desconhecidas hoje, os traços da original, delicada e a alguns respeito ideal civilização em que pôde florescer por tanto tempo a única Monarquia da América.” (NABUCO apud NOGUEIRA, 2009) Depois do auto exílio em Londres, sem emprego e meios de se manter na Europa, volta ao Brasil em 1892 e monta no Rio de Janeiro um escritório de advocacia com seu companheiro abolicionista João Alfredo Correa. Em fevereiro de 1893 estoura no Rio Grande do Sul a Revolta Federalista comandada pelo monarquista Silveira Martins e em setembro a Segunda Revolta da Armada.

Mesmo atuando privadamente como advogado, não seriam estas as feições de suas intervenções públicas que, mesmo constrangidas pelo arrefecimento do florianismo, não deixariam de ser numerosas. No debate público já ocupado pela disputa entre a legitimação do *status quo* intentada pelos republicanos contra os monarquistas opositores e restauradores, Nabuco já havia evidentemente postando-se: havia se tornado a definição típica de “monarquista de pena”.<sup>16</sup> O que a censura durante o segundo momento da República conseguiria seria o

---

<sup>16</sup> Entendido por Angela Alonso (2009) como o conjunto de militantes pela causa restauradora que travaram a disputa no campo intelectual, não no armado. “Os monarquistas de pena edificaram um conjunto de topos contrapondo Império e República: aristocratas versus parvenus, liberalismo versus positivismo, europeísmo versus americanismo, civilismo versus militarismo, estadistas versus caudilhos, civilização versus barbárie” (ALONSO, 2008, p. 74).

sufocamento do discurso panfletário típico do Nabuco que vimos até aqui - tom que foi substituído por um método ensaísta, historicista, memorialista de divulgação de ideias, de modo a escapar dos censores republicanos (ALONSO, 2008). De 1893 a 1895, Nabuco estaria essencialmente voltado para a redação de três grandes obras: *Balmaceda*, *A intervenção estrangeira na revolta de 1893* e *Um estadista no Império* (para muitos considerado seu *magnum opus*).

*Balmaceda* é, na superfície, um tratado sobre a história da República chilena. O que atraiu Nabuco a escrever sobre tal história, porém, são os paralelismos facilmente encontráveis entre aquela história e a nossa. Os temas da versão monarquista sobre a Proclamação da República estão quase onipresentes lá: primeiramente, a civilização sucedida pela barbárie, com um grupo conservador ensejando estabilidade política sendo substituído por Balmaceda, defensor de reformas modernizadoras que logo se torna um caudilho; a associação do conflito político e luta pelo poder social com a disputa entre estratos ascendentes e decadentes da sociedade; o transplante de instituições inaptas à realidade local; a diferença entre as qualidades das elites. O que se percebe, portanto, é uma continuação da preocupação do recifense com a comparação histórica internacional, com as revoluções republicanas da América Latina, com as propriedades sociais e materiais dos países ao sul da América e o esforço contínuo de elites de ignorá-las. Era uma defesa da superioridade da Monarquia sobre a República armada por paralelismos (ibidem) que, se apareciam disfarçados e tímidos por vezes, por outras ganhavam contornos mais explícitos.<sup>17</sup>

*A intervenção estrangeira na revolta de 1893* é o aprofundamento do Nabuco historiador, lidando vastamente agora com documentação primária. Trata-se, agora sim de modo bastante aberto, de um ensaio sobre o que chama de Jacobinismo brasileiro através de um relato da Revolta da Armada fundamentado na tese de que foi a arbitragem estrangeira desequilibrada que tornou a vitória de Floriano Peixoto contra os revoltosos possível. Aqui, Floriano aparece como um jacobino bárbaro, sem qualquer qualidade de estadista, um *parvenu*, caudilho e autoritário, sendo questionado pelos *gentlemen* da civilização imperial. “Finda a luta dos monarquistas

---

<sup>17</sup> No prefácio lê-se que “há grandes semelhanças”, que “neste livro se encontrarão a miúdo juízos que se aplicam perfeitamente a coisas nossas”, mas que estas são “superficiais, externas”, que as diferenças são mais importantes. Já no oitavo capítulo “o Chile [...] tiraria a prova real, a demonstração objetiva, da tese que os monarquistas sempre sustentaram contra os republicanos [...]”. (NABUCO, 1895)

de espada, os de pena continuaram a batalha contra a República no campo da persuasão. [...] *Balmaceda e A intervenção estrangeira* são respostas à historiografia republicana em construção, parte do projeto de narrar a passagem do Império para a República da perspectiva dos depostos. Intenção tanto de escrever quanto de fazer história ” (ibidem, p. 91)

O primeiro tomo de *Um estadista no Império* já seria concluído em 1894, apesar de publicado apenas em 1898. Nele, Nabuco aborda os anos de formação de seu pai, José Thomaz Nabuco de Araújo, e utiliza deste formato biográfico para narrar também os anos da Regência - provocativamente ditos como a “experiência republicana” do Império. Já aparecia ali também “[...] esboçado o grande contraponto que seria o pano de fundo daquela obra: a esterilidade moral e política da ideia, e, principalmente, da prática republicana na América do Sul contra a força criadora e civilizacional da Monarquia, expressa, principalmente, pela obra do Segundo Reinado. À anarquia republicana, que produzia ‘o abalo da unidade nacional, os conflitos da federação’, instabilidade política crônica, contrapunha-se a obra monárquica, construtora daquela unidade e mantenedora de um ambiente de paz e estabilidade políticas” (SALLES, 2009, p. 123).

Ou seja: mesmo trabalhando como advogado no Rio de Janeiro, Joaquim Nabuco dedicou-se extensamente à outra atividade: a de historiador. Foi nas lições históricas que buscou formular diagnósticos e cristalizar compreensões para o Brasil republicano; enfrentando um país desestabilizado e fragilizado, foi no passado que buscou reaver a glória da Nação que tanto amava; no campo do registro e da memória que travou suas principais disputas contra seus adversários, não no embate institucional, jurídico - que não deixava, evidentemente, de dominar.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Joaquim Nabuco e Rui Barbosa foram figuras de ímpar atividade pública, intelectual e política, em suas vidas. Inseridos em turbulentos momentos brasileiros, celebraram diversas coincidências em suas carreiras e mesmo no mundo privado. Sua parceria de longa data durante o Segundo Reinado na ala radical do Partido Liberal, porém, sofreu abalos significativos motivados por firmes divergências

programáticas entre os dois auto-identificados liberais, ao ponto de desaguar em discussões pessoais e um forte afastamento de, no mínimo, uma década.<sup>18</sup>

Caracterizado por uma escalada de diferenças ideológicas e consequente aderência gradativa às posições antagônicas nos anos 1870 e 1880, o momento de discordância mais grave seria a discussão sobre a Proclamação da República, quando Rui era a situação que em boa parte era o alvo de Nabuco. A relocação do primeiro na oposição a partir do governo Floriano Peixoto os reaproximaria, ao menos, em interesses: criticar o autoritarismo e a arbitrariedade da ditadura.

Em linhas gerais, a tese aqui defendida nos parece sustentada pela pesquisa bibliográfica e documental aqui exposta: apesar das aproximações, as diferenças entre os liberalismos de Joaquim Nabuco e Rui Barbosa provinham essencialmente de posições epistêmicas e instrumentais de análise diferentes.

Para Joaquim Nabuco, a preocupação está sempre preferencialmente direcionada ao conteúdo, não às formas. Seu raciocínio é profundamente sociológico: da compreensão da escravidão como *estrutura* fundamental da realidade brasileira para sua preocupação com a inexistência de uma sociedade civil que direcionasse o processo de democratização nacional, a tese é voltada sempre para a importância de compreender a realidade, longe dos dogmatismos filosóficos, perto do terreno, do local, do específico e diferente - um homem das lições históricas que, por isso mesmo, opôs-se ao golpe de 1889 por condenar os setores e grupos sociais que o defendiam e por olhar para a América Latina e perceber as limitações do copismo institucional; também por isso mesmo, quando voltou ao mundo público, voltou como um historiador que, mesmo tratando diretamente de outros temas em seus livros, sempre foi antes de tudo um historiador do Império.

Rui Barbosa, por sua vez, era um homem preocupado com o universal. Sempre temeroso dos experimentalismos, dos híbridos políticos inconformes com a tradição da grande filosofia ocidental - ao ponto de abandonar o parlamentarismo pelo presidencialismo por não compreender a viabilidade de uma República parlamentar. Era um homem das formas conforme o vestuário do liberalismo anglo-saxão: a justiça só pode existir se existir para todos, é expressa na ciência da moral, o direito, que por sua vez cria os incentivos corretos para o comportamento humano

---

<sup>18</sup> Esta discussão aparece cristalinamente, por exemplo, no intervalo de uma década de silêncio nas correspondências que os dois costumavam e voltariam a trocar após 1899. Ver: *Meu caro Rui, meu caro Nabuco* (ALENCAR & SANTOS, org., 1999)

que é previsível e razoavelmente uniforme. Ora, se a solução está na lei, são as instituições que merecem a atenção central de um intelectual-ator: a resistência de uma elite arraigada em um exercício de poder pessoal e ilegítimo às fundamentais reformas do regramento do mundo público brasileiro significa a resistência ao progresso, ao moderno, à justiça - e pode exigir remédios duros. Ao mesmo tempo, a desvirtuação e o desrespeito completos da mais importante manifestação da lei/justiça/vontade do povo (um trinômio de equivalências a nível de fenômeno e norma) - a carta constitucional - deve ser frontalmente combatida pelos métodos mesmos conferidos por ela: isso claro, fica fácil entender porque Rui, quando opositor, seria antes de mais nada um doutrinador jurídico, um polemizador de teses e de uma hermenêutica constitucional no Supremo Tribunal Federal, um advogado das formas que ajudou a arquitetar: um advogado da República.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALONSO, Angela. Arrivistas e decadentes: o debate político-intelectual Brasileiro na primeira década republicana. São Paulo: **Novos estudos** - CEBRAP, n.85, 2009.

\_\_\_\_\_. A década monarquista de Joaquim Nabuco. In: ALONSO & JACKSON (orgs.). **Joaquim Nabuco na República**. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2012.

BARBOSA, Rui. **Cartas de Inglaterra**. Rio de Janeiro: Editora Leuzinger, 1896.

\_\_\_\_\_. **O estado de sítio**: sua natureza, seus efeitos, seus limites. Rio de Janeiro: Companhia Impressora, 1892.

CARNEIRO, Levi. **Dois arautos da democracia**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1954.

CARVALHO, José Murilo de. Rui Barbosa e a razão clientelista. Rio de Janeiro: **Revista Dados**, vol. 43 no. 1, 2000.

CINTRA, Wendel Atunes. Liberalismo, justiça e democracia: Rui Barbosa e a crítica à primeira república brasileira. **Lua Nova**, São Paulo, 99: 2016, p. 201-231

GONÇALVES, João Felipe. **Rui Barbosa**: pondo as ideias no lugar. Editora FGV, Rio de Janeiro, 2000.

GUILHERME, Alexandre P.; SANTOS, Guilherme M. Entre a utopia barbosiana e a realidade de Caravelas: o pensamento político-constitucional da monarquia de 1824 e da república de 1891. Belo Horizonte: **Revista Meritum**, vol. 11 no. 1, 2016.

JASMIN, Marcelo G. História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol. 20, nº. 57, fevereiro/2005.

LYNCH, Christian Edward Cyril. A primeira encruzilhada da democracia brasileira: os casos de Rui Barbosa e de Joaquim Nabuco. Curitiba: **Revista Sociologia Política**, vol. 16, número suplementar: agosto 2008, p. 113-125.

\_\_\_\_\_. A utopia democrática: Rui Barbosa entre o Império e a República. In: MAGALHÃES, Rejane de Almeida & SENNA, Marta de (Orgs.). **Rui Barbosa em perspectiva**. Seleção de textos fundamentais. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2007.

\_\_\_\_\_. Cartografia do pensamento político brasileiro. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 19, Brasília, Jan./abr.2016, p. 75-119.

\_\_\_\_\_. O caminho para Washington passa por Buenos Aires: a recepção do conceito argentino do estado de sítio e seu papel na construção da República brasileira (1891 - 1898). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol. 27, nº 78, 2012.

MACHADO, Maria Cristina Gomes. Rui Barbosa no Diário de Notícias (1889): A imprensa como fonte de pesquisa. 29ª Reunião Anual da Anped, 2006, **Anais...** Paraná: UEM, 2006.

NABUCO, Joaquim. **Resposta às mensagens de Recife e Nazaré**. Rio de Janeiro: Typ. de G. Leuzinger & Filhos, 1890. Disponível em: <goo.gl/NujR51> Acesso em: 18 de dez de 2018.

\_\_\_\_\_. **Porque continuo a ser monarquista**. Londres: Abraham Kingdon Newham, 1890. Disponível em: <goo.gl/syvZau> Acesso em: 18 de dez de 2018.

\_\_\_\_\_. **Agradecimento aos pernambucanos**. Londres: Abraham Kingdon Newham, 1891. Disponível em: <goo.gl/1nrynZ> Acesso em: 18 de dez de 2018.

\_\_\_\_\_. **Balmaceda**. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger, 1895.

\_\_\_\_\_. **Minha Formação**. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc. Editores, 1949

NOGUEIRA, M. Joaquim Nabuco: da Abolição à diplomacia, um liberalismo multifacetado. **Revista USP**, n. 83, p. 25-41, 1 nov. 2009.

PRADO, Maria Emilia. O cavaleiro andante dos princípios e das reformas: Joaquim Nabuco e a política. In: \_\_\_\_\_. (Org.) **O Estado como vocação**. Idéias e práticas políticas no Brasil oitocentista. Rio de Janeiro: Acess, 1999. p. 239-66.

ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do Político. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, Vol. 15 n° 30, 1995, p. 9 - 22.

SALLES, R. Nabuco e a "Grande Era Brasileira". **Revista USP**, n. 83, p. 65-85, 1 nov. 2009.

SALOMÃO, Ivan C.; FONSECA, Pedro C. D. Heterodoxia e industrialização em contexto agrárioexportador: o pensamento econômico de Rui Barbosa. **UFRGS/FCE/DERI**, no. 07, Porto Alegre, 2013.

SILVA, Ricardo. O contextualismo linguístico na história do pensamento político: Quentin Skinner e o debate metodológico contemporâneo. Rio de Janeiro: **Revista Dados**, vol. 53 no. 2, 2010.

SKINNER, Quentin. Significado e interpretação na História das Ideias. Tradução de Marcus Vinícius Barbosa. Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 9, n. 20, p. 358 - 399. jan./abr. 2017. Tradução de: Meaning and Understanding in the History of Ideas. In: SKINNER, Quentin. **Visions of Politics**. Londres: Cambridge University Press, 2001, vol. I, cap. 4, p. 57-89.